

nistração devidamente instruídos e concluídos, no prazo fixado por seu Presidente, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, a autoridade competente deverá:

1. informar ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração as diligências realizadas;

2. solicitar, mediante ofício fundamentado, prazo suplementar.

Artigo 20 - Os resultados dos trabalhos realizados pelos Corregedores constarão de relatórios circunstanciados, com proposta de adoção de medidas necessárias à regularização de anomalias técnicas ou administrativas e à apuração de responsabilidade, quando for o caso.

Parágrafo único - Será responsabilizado o Corregedor que, em seus relatórios, faltar com a verdade ou omitir faltas ou irregularidades detectadas nos serviços sob seu exame.

Artigo 21 - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração, à vista dos relatórios apresentados pelos Corregedores, poderá encaminhar:

I - os processos de correição às autoridades das unidades inspecionadas, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

II - resumos dos resultados das correições efetuadas aos respectivos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou aos dirigentes de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e Fundacional, do Poder Executivo, com indicação:

a) das recomendações adotadas ou em andamento;

b) das propostas para apuração de responsabilidades pelas irregularidades verificadas;

III - aos Secretários de Estado e ao Procurador Geral do Estado propostas de instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

IV - representações ou sugestões de providências aos órgãos de controle externo, a autoridades policiais e ao Ministério Público, acompanhadas, quando for o caso, de peças extraídas dos autos dos procedimentos de correição;

V - ao Ministério Público, cópias do material probante produzido em processo de correição, que poderão ser utilizadas diretamente para instrução das peças iniciais de Ação Civil Pública ou de Denúncia.

Parágrafo único - Os encaminhamentos de que trata este artigo serão efetuados, quando for o caso, por intermédio do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 22 - Ficando configurada, em procedimento instaurado no âmbito da Corregedoria Geral da Administração, irregularidade praticada por agente público e definida sua autoria, os autos de processo de correição poderão ser utilizados para subsidiar a instauração direta de processo administrativo ou de sindicância disciplinares.

Artigo 23 - No exercício de suas funções, a Corregedoria Geral da Administração contará, quando for o caso, com o apoio das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, em especial da Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, criado pelo Decreto nº 54.359, de 20 de maio de 2009.

Artigo 24 - A autoridade responsável por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Indireta ou Fundacional, do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de atos de responsabilidade de seu subordinado mediato ou imediato, apontados nos processos de correição, determinará:

I - o pronto saneamento das irregularidades ou falhas constatadas;

II - a instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível, com vista à apuração de responsabilidade, observada a Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere a empregados públicos.

SEÇÃO VI

**Dos Corregedores**

Artigo 25 - A Corregedoria Geral da Administração conta com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Corregedores, designados pelo Governador do Estado, mediante indicação do seu Presidente, dentre servidores públicos estaduais, portadores de diploma de nível universitário e de ilibada reputação moral e funcional.

Artigo 26 - A função de Corregedor, da Corregedoria Geral da Administração, é exercida:

I - mediante retribuição com a gratificação “pro labore” prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2008;

II - sem prejuízo do vencimento, do salário ou da remuneração, bem como das vantagens pecuniárias, inclusive prêmios e bonificações, percebidos pelo servidor no órgão de origem, observado o disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 1080, de 17 de dezembro de 2008.

SEÇÃO VII

**Da Requisição de Servidores ou Empregados Públicos**

Artigo 27 - Sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições, a Corregedoria Geral da Administração poderá contar, em caráter excepcional e transitório, com a participação de recursos humanos técnicos dos órgãos e entidades a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto, requisitados, sem prejuízo de suas funções normais, por seu Presidente, para dar às equipes de Corregedores o aporte técnico relacionado com as respectivas áreas de atuação ou especialização.

Artigo 28 - A requisição, acompanhada de justificativa, será endereçada ao dirigente de órgão ou entidade a que se refere o artigo 27 deste decreto, devendo ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o servidor ou empregado público requisitado ficará à disposição da Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 29 - Não poderão ser requisitados, para os fins do artigo 27 deste decreto, servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos em comissão de comando, bem como de funções da mesma natureza, de preenchimento em confiança.

Artigo 30 - A frequência do servidor ou empregado público requisitado será atestada pela unidade de pessoal do órgão ou entidade de origem, à vista da informação prestada pela Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 31 - O servidor ou empregado público requisitado não terá qualquer prejuízo em seu vencimento, salário ou remuneração, bem como nas vantagens pecuniárias, inclusive prêmios e bonificações, percebidos no órgão ou na entidade de origem.

SEÇÃO VIII

**Das Corregedorias Setoriais**

Artigo 32 - As Corregedorias Setoriais serão instaladas junto:

I - a Secretarias de Estado, mediante resolução conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e o Titular da Pasta envolvida por sua Administração Direta, Indireta ou Fundacional;

II - à Procuradoria Geral do Estado, mediante resolução conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e o Procurador Geral do Estado.

Artigo 33 - As Corregedorias Setoriais exercerão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as atribuições previstas no artigo 6º deste decreto que forem conferidas a cada uma pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, mediante portaria.

Artigo 34 - As Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado, quando contarem com Corregedorias Setoriais instaladas, ficam incumbidas de prestar-lhes o apoio administrativo necessário para o adequado desenvolvimento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO IX

**Disposições Finais**

Artigo 35 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 36 - Para o pleno exercício de suas atribuições, a Corregedoria Geral da Administração poderá vir a contar com unidades regionais, a serem gradativamente criadas mediante decretos específicos.

Artigo 37 - O Secretário-Chefe da Casa Civil poderá, com base em proposta do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, baixar, mediante resolução, as normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste decreto.

Artigo 38 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a denominação da Seção IV, do Capítulo VII:

“SEÇÃO IV

Dos Responsáveis pelas Subsecretarias de Relacionamento com Municípios e de Assuntos Parlamentares, dos Responsáveis por Assessorias e do Chefe do Cerimonial”;

(NR)

II - o “caput” do artigo 88: “Artigo 88 - Os Responsáveis pelas Subsecretarias de Relacionamento com Municípios e de Assuntos Parlamentares, o Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo e os Procuradores do Estado Assessores Chefes, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm as seguintes competências:”.

(NR)

Artigo 39 - Serão instaladas, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, as Corregedorias Setoriais, da Corregedoria Geral da Administração, junto às seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria da Educação;

II - Secretaria da Saúde.

Artigo 40 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 23.596, de 24 de junho de 1985;

II - o Decreto nº 40.097, de 24 de maio de 1995;

III - o Decreto nº 43.897, de 17 de março de 1999;

IV - do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007:

a) o artigo 18;

b) do artigo 24:

1. a alínea “f” do inciso II;

2. a alínea “j” do inciso III;

3. a alínea “f” do inciso IV;

c) a Seção VII, do Capítulo VI, e seus artigos 68 a 71;

d) o artigo 136.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de junho de 2009.

**Atos do Governador**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-6-2009**

Na Secretaria de Saneamento e Energia, sobre protocolo de Cooperação Federativa na área de Saneamento: “Diante dos elementos de instrução do presente expediente, autorizo o Estado de São Paulo, representado por sua Secretária de Energia e Saneamento, Dilma Seii Pena, RG 216.219-DF, a firmar com a União, por meio do Ministério das Cidades, Protocolo de Cooperação Federativa com o objetivo de estabelecer compromissos entre os parceiros para a implementação de obras e serviços relativos a projetos de manejo de águas pluviais para controle e minimização de enchentes e inundações, conforme proposta a ser apresentada pelo Estado, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**Casa Civil**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC-23, de 8-6-2009**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-56684-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 248-2009, processo Fussesp-49.966-2009; of. 1461-2009, processo Fussesp-50.115-2009; of. 17-2009, processo Fussesp-50.884-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-53.125-2009; of. 9-2009, processo Fussesp-53.134-2009; of. 47-2009, processo Fussesp-53.344-2009; of. Sempa-14-2009, processo Fussesp-53.975-2009.

II - Polícia Militar: of. 4º GB-83-903-2009, processo Fussesp-50.888-2009; of. 13º BPM-M-51-34-2009, processo Fussesp-50.893-2009; of. 11BPMI-27-4-2009, processo Fussesp-51.452-2009; of. Caes-75-50-2009, processo Fussesp-52.411-2009; of. 5BPMM-97-54-2009, processo Fussesp-53.122-2009; of. 8PMM-25-40.4-2009, processo Fussesp-54.381-2009; of. 1º GB-105-903-2009, processo Fussesp-54.740-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 8-6-2009**

No correio eletrônico SEP, de 5-6-09, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Boracéia	Construção de creche municipal	200.000,00
Gavião Peixoto	Construção de praça	150.000,00

**CASA MILITAR**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Despacho do Coordenador, de 8-6-2009**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG-560-2007 CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-32-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 7-9-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo GG-561-2007 CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 7-9-2009, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Comunicação**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 8-6-2009**

A vista dos elementos de instrução do presente auto, RATIFICO o ato de dispensa de licitação da Diretora do Departamento de Administração, para assinatura de clipping com a Imprensa Oficial do Estado S/A, em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89. Processo SECOM nº 004/08.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extratos de Contrato**

Processo Secom – 17.926/2009 - Contrato Nº 01/2009 - Contratante: Secretaria de Comunicação - Contratada: Net São Paulo Ltda. - Objeto: Prestação de Serviço de Distribuição de Sinal de Televisão e Banda Larga. - Valor Total: R\$ 5.457,60 - Vigência: 12 Meses - Natureza de Despesa: 339039 - Assinatura: 17/04/2009

Processo Secom – 46081/2009 - Contrato Nº 002/2009 - Contratante: Secretaria de Comunicação - Contratada: Claro S/A - Objeto: Prestação de Serviço de Banda Larga Móvel - Valor Total: R\$ 6.532,80 - Vigência: 15 Meses - Natureza de Despesa: 339050 - Assinatura: 25/05/2009

**IMPrensa Oficial do Estado S/A**

**Despacho Diretor-Financeiro, de 27-5-2009**

Contrato de Concessão de Crédito Phic 3 Comunicação Integrada Ltda. I - Declaro rescindido o contrato de concessão de crédito celebrado com Phic 3 Comunicação Integrada Ltda., na forma do artigo 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

**Economia e Planejamento**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução de 8-6-2009**

**Reformulando**, de acordo com as disposições do Dec. 47.830-67, o Grupo de Planejamento Setorial da Pasta, que passa a ter a seguinte composição:

I - Colegiado  
Coordenador - Davidson Campanelli, Rg 5.280.626  
Suplente - Nancy Rute Peterlevitz Câmara, Rg 6.012.115-4  
Supervisor da Equipe Técnica - Eunice Barboza Machado, Rg 5.733.161-3

II - Equipe Técnica  
Ademir Villatoro, Rg 8.963.796  
Arthur Sarafyan, Rg 5.259.651-5  
Avaneide Maria Maia, Rg 8.993.417-9  
Celso Donizetti Talamoni, Rg 17.210.604  
Francisco Carlos da Mota, Rg 11.967.530-4  
Gerson Alves de Lara, Rg 17.600.174-8  
Inês Paz de Oliveira, Rg 6.186.468  
Joaquim Pereira Neto, Rg 6.806.536-X  
Mário Henrique Ortega Peres, Rg 29.504.207-2  
Shirley Aparecida Jacob, Rg 11.023.869

sendo que os membros da Equipe Técnica exercerão essas funções sem prejuízo de suas atribuições normais, ficando cessados os efeitos da Resolução SEP de 20, publicada no DO. De 21 retificada em 27.05.09.

**Despacho do Secretário, de 5-6-2009**

Processo: SEP 3825/2008  
Interessado: Coordenadoria de Administração.  
Assunto: Credenciamento de Restaurantes / Bares e Lanchonetes, para fornecimento de refeições aos funcionários e servidores que prestam serviços nesta Secretaria  
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferida pelo Senhor Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração, com fundamento no artigo 25, inciso I da lei acima citada, para contratação dos restaurantes: Mário dos Santos Rodrigues Lanchonetes EPP e Facas Refeições Ltda.-ME, para o fornecimento de refeições aos funcionários e servidores da Secretaria de Economia e Planejamento.

**UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**Extrato de Termo de Aditamento**

1º Termo de Aditamento  
Processo: 0371/2008  
Convênio: 296/2008  
Parecer Jurídico: CJ/Ssp: 240/2009  
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Mocóca  
Cláusula Primeira: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a Prefeitura terão as seguintes obrigações:

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação